

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

INSTRUÇÃO Nº 01/2002

Define critérios para análise das solicitações de quebra de pré-requisito e autorização para inscrição em disciplinas com horário coincidente, em caráter excepcional.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL da Faculdade de Direito, no uso da competência que lhe atribui o art. 1º, parágrafo único, da Deliberação nº 030/2000, do CSEPE, aprovou e eu promulgo a seguinte instrução.

Art. 1º - Cabe aos Departamentos da Faculdade de Direito a análise, em primeira instância, das solicitações de quebra de pré-requisito entre disciplinas e autorização para inscrição em disciplinas com coincidência de horário.

§ 1º - Os requerimentos devem estar necessariamente justificados e acompanhados do Boletim de Aproveitamento Acadêmico ou Histórico Escolar com a situação atual do aluno no ano/período.

§ 2º - Os requerimentos serão protocolizados na Secretaria da Graduação e encaminhados ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.

§ 3º - Se o pedido do aluno de inscrição em disciplinas com horário coincidente envolver disciplinas de mais de um Departamento, cada Departamento dará seu parecer em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução, cabendo a decisão ao Conselho Departamental.

§ 4º - O pedido de quebra de pré-requisito envolvendo disciplinas de Departamentos diferentes, será apreciado pelo Departamento responsável pela disciplina que exige o pré-requisito.

Art. 2º - A quebra de pré-requisito e a autorização para inscrição em disciplina com coincidência de horário é deferida sempre em caráter excepcional, desde que o aluno possa integralizar o currículo no semestre em curso, ressalvadas as situações previstas nos arts. 4º, 5º e 6º.

§ 1º - A aferição da situação de conculinte do aluno será feita pela Secretaria de Graduação com base nas informações contidas no Relatório de Disciplinas a Cursar (Módulo Controle Acadêmico), fornecido pelo Sistema Acadêmico de Graduação (SAG), devendo os dados serem enviados ao Departamento responsável.

(Continuação da Instrução nº 01/2002)

§ 2º - O requerimento em desacordo com o critério estabelecido no *caput* deste artigo será indeferido liminarmente.

Art. 3º - A autorização para inscrição em disciplinas com coincidência de horários poderá ser deferida se, além de ficar provado que o aluno tem a condição de concluinte, nos termos do *caput* do artigo anterior, *houver* apenas 1 (um) tempo de aula conflitante como de outra disciplinas.

§ 1º - Consoante as normas da Universidade relativas a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, serão objeto de análise apenas conflitos de horário entre as disciplinas com carga semanal igual ou superior a 4 (quatro) horas/aula.

§ 2º - O requerimento em desacordo com o critério estabelecido no *caput* deste artigo será indeferido liminarmente.

Art. 4º - As quebras de pré-requisitos nas disciplinas da área de Prática Jurídica não serão deferidas, em hipótese alguma, em desacordo com as normas contidas na Resolução nº 138/99, da Comissão de Estágio e Exame de Ordem (OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro) e na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

§ 1º - Compete exclusivamente ao Departamento de Direito Processual o exame dos pedidos de quebra de pré-requisito de Prática Jurídica.

§ 2º - As disciplinas Prática Jurídica I, II, III e IV constituem atividade de Estágio de Advocacia, nos termos da Resolução nº 138/99, Portaria MEC nº 1.886/94 (currículo mínimo dos cursos jurídicos) e Deliberações UERJ nº 032/96 e 0009/2002, não podendo o aluno cursar o Escritório Modelo da Faculdade de Direito sem estar inscrito em Prática Jurídica.

§ 3º - Caberá ao aluno fazer prova de que antes do início do Estágio de Advocacia no Escritório Modelo da UERJ já realizava estágio em instituição credenciada pela Comissão de Estágio de Exame de ordem da OAB, sendo indispensável estar inscrito durante este período como estagiário, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 8.906/94.

§ 4º - O Departamento de Direito Processual verificará, com base nos documentos apresentados pelo solicitante, que a quebra do pré-requisito não reduzirá o prazo mínimo de dois anos para a execução do Estágio de Advocacia, nos últimos quatro semestres do curso, sendo inadmissível o aproveitamento de carga horária de um semestre para outro (art. 4º da Resolução nº 138/99).

§ 5º - O requerimento em desacordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores será indeferido liminarmente.

Art. 5º - Poderá ser concedida à quebra de um único pré-requisito para a inscrição em Prática Jurídica I, nas seguintes condições:

a) estar o aluno cursando o 7º período do plano de periodização ou período superior;

(Continuação da Instrução nº 01/2002)

b) poder o aluno concluir o curso dentro do prazo mínimo de integralização (10 períodos), se deferido o pedido.

Parágrafo Único – A análise da situação acadêmica será feita pela Coordenação de Graduação em conjunto com a Secretaria, sendo o relatório com as informações pertinentes encaminhado ao Departamento de Direito Processual para decisão.

Art. 6º - A quebra de pré-requisito poderá ser deferida, em caráter excepcional, para os alunos que cursarem parte dos créditos em universidades no exterior conveniadas com a UERJ, desde que necessária para a conclusão do curso no período regular da integralização curricular.

Art. 7º - O período para a solicitação de quebra de pré-requisitos e de autorização para inscrição em disciplinas com horários coincidentes coincidirá com o de inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico fixado pela UERJ (art. 2º da Deliberação 030/2002).

§ 1º - A Secretaria de Graduação providenciará ampla divulgação do período a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive através de lançamento na Internet desta informação.

§ 2º - Em conformidade com a Deliberação nº 030/2002, não serão aceitos requerimentos intempestivos.

Art. 8º - As decisões favoráveis do Departamento serão encaminhadas ao Conselho Departamental para homologação, que poderá proceder ao reexame da solicitação, em caso de inobservância de algum dos critérios fixados por esta Resolução.

§ 1º - Homologadas as decisões dos Departamentos pelo Conselho Departamental, a Secretaria da Graduação encaminhará ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP)/SR-1 cópia da ata da reunião pertinente.

§ 2º - A Secretaria da Graduação providenciará a divulgação do resultado das solicitações dos alunos deferidas e homologadas na forma deste artigo.

Art. 9º - As decisões que indeferirem a quebra de pré-requisito ou a inscrição em disciplinas com horários coincidentes serão encaminhadas pelos Departamentos à Secretaria de Graduação, que convocará os interessados para ciência.

Parágrafo Único – No prazo de 3 (três) dias úteis da data da ciência do indeferimento, o aluno poderá interpor recurso ao Conselho Departamental, ficando a análise circunscrita à inobservância de algum dos critérios estabelecidos por esta instrução.

Art. 10º - As concessões objeto da presente instrução não se aplicam as disciplinas eletivas.

Art. 11º - Os critérios fixados por esta Instrução serão aplicados a partir do 2º semestre de 2002.

Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello
Diretor